



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.979, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal do Motociclista no Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG, o Dia Municipal do Motociclista, a ser comemorado, anualmente, em 30 de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Motociclista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Na data mencionada no art. 1º, poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo, em parceria com entidades, associações e grupos de motociclistas, atividades voltadas para:

- I – a valorização e confraternização entre os motociclistas;
- II – a promoção da cultura motociclística e seu papel na sociedade;
- III – a conscientização e educação sobre segurança no trânsito;
- IV – ações sociais e beneficentes à comunidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 14 de outubro de 2025

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CPF: 063.719.066-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG**

Atesto que este ato ficou publicado de

14 / 10 / 25 a 14 / 11 / 25